

PROJETO DE LEI Nº 2.036, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Institui a gratificação de apoio fazendário aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de apoio fazendário a ser concedida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal lotados e em exercício na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei será calculada no percentual de duzentos e vinte por cento sobre o maior padrão da classe em que esteja posicionado o servidor.

Art. 3º A competência para a concessão da gratificação de que trata esta Lei é do Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Em casos excepcionais e no interesse da administração, o Secretário de Administração poderá autorizar remoções para a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei, que não servirá de base de cálculo para a concessão de outro benefício, incorpora-se aos proventos de aposentadoria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 1997.